

Natal, 29 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, incisos I, XVII e XXIII, do Regimento Interno (Resolução nº 009/2012-TCE),

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais, estadual e municipal, em que não haverá expediente, e estabelecer os dias de ponto facultativo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2026, na forma a seguir:

- I – 01 de janeiro, quinta-feira – Confraternização Universal: feriado nacional;
- II – 06 de janeiro, terça-feira – Dia de Santos Reis: feriado municipal;
- III – 16 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval: ponto facultativo;
- IV – 17 de fevereiro, terça-feira – Carnaval: ponto facultativo;
- V – 18 de fevereiro, quarta-feira – Cinzas: ponto facultativo;
- VI – 01 de abril, quarta-feira – Semana Santa: ponto facultativo;
- VII – 02 de abril, quinta-feira – Semana Santa: ponto facultativo;
- VIII – 03 de abril, sexta-feira – Semana Santa: feriado nacional;
- IX – 20 de abril, segunda-feira – ponto facultativo;
- X – 21 de abril, terça-feira – Tiradentes: feriado nacional;
- XI – 1º de maio, sexta-feira – Dia Mundial do Trabalho: feriado nacional;
- XII – 04 de junho, quinta-feira – *Corpus Christi*: ponto facultativo;
- XIII – 05 de junho, sexta-feira – ponto facultativo;
- XIV – 24 de junho, quarta-feira – Celebração de São João: ponto facultativo;
- XV – 29 de junho, segunda-feira – Celebração de São Pedro: ponto facultativo;
- XVI – 07 de setembro, segunda-feira – Independência do Brasil: feriado nacional;
- XVII – 12 de outubro, segunda-feira – Dia de Nossa Senhora Aparecida: feriado nacional;
- XVIII – 30 de outubro, sexta-feira – em comemoração ao Dia do Servidor Público: ponto facultativo;



XIX – 02 de novembro, segunda-feira – Dia de Finados: feriado nacional;

XX – 20 de novembro, sexta-feira – Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra: feriado nacional;

XXI – 24 de dezembro, quinta-feira – véspera de Natal: ponto facultativo.

XXII – 25 de dezembro, sexta-feira – Natal: feriado nacional;

XXIII – 31 de dezembro, quinta-feira – véspera de Ano Novo: ponto facultativo.

Art. 2º Ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que se vencerem ou iniciarem nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente do TCE/RN